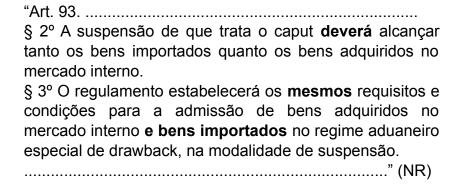
## EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 68, de 2024)

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 93 do substitutivo do PLP nº 68, de 2024:



## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa determinar que a suspensão do IBS e da CBS nos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento alcançará tanto os bens importados quanto os bens adquiridos no mercado interno.

Para fins de isonomia entre produção nacional e produtos importados, é importante que a suspensão do IBS e da CBS seja obrigatoriamente aplicável tanto para os bens importados quanto para os bens adquiridos no mercado interno.

O PLP determina a suspensão do pagamento de IBS e de CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento. Ao tratar da suspensão do IBS e da CBS na aquisição de bens no mercado interno, o texto faculta essa possibilidade, além de prever que os requisitos e condições para aquisição no mercado interno serão previstos em regulamento.

É importante assegurar que a suspensão seja aplicada, obrigatoriamente, nas aquisições no mercado interno, e que o regulamento não irá prever requisitos e condições que tornem a suspensão dos tributos nessas aquisições mais dificultosa do que a aquisição de bens importados.

Caso não haja suspensão do IBS e da CBS nas aquisições no mercado interno, as empresas irão privilegiar as aquisições importadas com suspensão dos tributos, já que não haverá desembolso financeiro nessas hipóteses, favorecendo o seu fluxo de caixa. Do mesmo modo, se os requisitos e condições para aquisição no mercado interno forem mais burocráticos do que a aquisição de importados, a preferência será dada à importação em detrimento da indústria nacional, que sofrerá graves impactos na sua competividade.





Nesse sentido, essencial que esses pontos sejam tratados no art. 88 do PLP 68/2024, de modo a preservar a isonomia entre a indústria nacional e estrangeira.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

## COBALCHINI Deputado Federal – MDB/SC



